



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO N.º 04/2020**

<b>C. M. Q.</b>	
Proc. N.º:	047/2020
Fúbrica:	8 Fls. 29

Este Contrato vincula-se ao Processo n.º 047/2020, da Câmara Municipal de Quissamã, Nota de Empenho n.º 000058/2020 e 000059/2020, emitida em 16/03/2020, e rege-se pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

**CLÁUSULA I - PARTES**

1.1- **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Francisco de Assis Carneiro da Silva, n.º 497, representado por seu Presidente Luciano Pessanha, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 – **TAIANE LONGUI DOS SANTOS**, estabelecido à Rua. Augusto de Carvalho, n.º 548, Caxcias – Quissamã – RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 29.184.218/0001-25, por seu representante legal Taine Longui dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 12.848.006-8 - Detran, e CPF n.º 142.252.887-14, adjudicatário do objeto do processo Administrativo n.º 047/2020, como **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

2.1. Contração de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos desta Casa Legislativa com fornecimento de peças e componentes necessários para execução dos serviços nos veículos oficiais.

**CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O preço Global é de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) e será pago conforme planilha de execução de serviços e fornecimento de material de consumo, de acordo com o cronograma de desembolso. O valor Global fica assim dividido: R\$ 9.700,00 (Nove Mil e Setecentos Reais), para material de consumo e R\$ 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) para serviços de manutenção.

3.2. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei n.º 5.474/68 e a Lei n.º 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição do material fornecido e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da CMQ no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.



§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

#### CLÁUSULA IV - PRAZO

4.1. O Contrato terá validade de 09 (nove) meses e o prazo de entrega do serviço e ou material será de até 10 (dez) dias após a solicitação.

#### CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas são das categorias econômicas 01.031.0004.2.090.000 / 01.031.0004.2.095.000, funcional programáticas 33.90.30.00.00.00 / 33.90.39.00.00.00, elementos 6/7.

#### CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo n.º 047/2020, e sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>C. M. Q.</b>	
Proc. N.º:	047/2020
Fúbrica:	8
Fls.	31

## CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o Sr. ° **LUIS FERNANDO T. DA CUNHA** e como Fiscal o (a) Sr. ° **VERÔNICA DOS ANJOS ANDRADE**, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento contratado, nos termos e atribuições do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, fazendo cumpri-lo em todos os seus termos, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA X - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>C. M. Q.</b>	
Proc. N.º:	04712020
Fúbrica:	8 Fls. 32

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 16 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Luciano Pessanha  
Presidente

**CONTRATADA:**

*Taiane Longui dos Santos*  
TAIANE LONGUI DOS SANTOS  
CNPJ: 29.184.218/0001-25  
Nome do Representante: Taine Longui dos Santos  
CPF do Representante: 142.252.887-14

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: *Mufair*

CPF: 026.926.937-10

2) NOME: *Ameloc Aníli*

CPF: 023619937-40

**CIENTES:**

FISCAL: 

GESTOR: 